



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitoria de Administração
Comissão Especial de Licitações

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco A · Torre 1 · 2º andar · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7536
cel@ufabc.edu.br

RDC ELETRÔNICO Nº 01/2018
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Santo André, 25 de setembro de 2018.

Processo: 23006.001492/2018-33

Trata-se o presente processo da contratação de empresa especializada para prestação de serviços preliminares, elaboração de projeto básico e projeto executivo, com a obrigação de transferência dos direitos autorais e patrimoniais a eles relativos, necessários à adequação da acessibilidade das edificações, mobiliários, espaços e equipamentos do campus Santo André da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC.

QUESTIONAMENTO

Bom dia,

Em relação ao Pregão RDC nº 01/2018 da Fundação Universidade Federal do ABC, solicitamos os seguintes esclarecimentos em referência aos itens abaixo:

6.4.5. Comprovação da capacidade técnico-operacional: apresentação de atestados emitidos pelo cliente e averbados pelo CREA, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução pela empresa LICITANTE, de serviços com características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às dos projetos ora licitados.

26.2.5. CREA

1 — Os itens acima referem-se apenas ao CREA, porém com a sanção da Lei Federal nº 12.378/2011, os arquitetos e urbanistas passaram a ser registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - BR, não tendo estes mais vínculos legais com os CREAs, tendo todo seu acervo técnico migrado para o novo Conselho e gozando dessa forma dos mesmos direitos das atribuições técnicas dos profissionais registrados nos CREAs.

Perguntamos: Poderão os arquitetos e empresas registradas no CAU apresentar Certidões de Acervo Técnico do CAU-BR, que serão aceitas na forma dos itens citados, sem prejuízo ou desclassificação no certame?

12.4.7. Apresente preço superior ao valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, exceto se apresentar relatório técnico circunstanciado, solicitado pela COMISSÃO e aprovado pela UFABC.

2 - O item acima refere-se a "preço superior de cada etapa prevista no cronograma", porém o Edital e seus anexos não apresentam previsão de valor orçado para os serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitoria de Administração
Comissão Especial de Licitações

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco A · Torre 1 · 2º andar · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7536
cel@ufabc.edu.br

Perguntamos: As licitantes poderão a seu critério, apresentar seu orçamento e cronograma sem um valor de referência fornecido pelo contratante?

RESPOSTA

Em atenção à primeira pergunta do primeiro pedido de esclarecimento apresentado para o RDC nº 01/2018, a equipe técnica da CEL esclarece que os arquitetos e empresas registradas no CAU podem apresentar Certidões de Acervo Técnico do CAU-BR, de acordo com o que é disposto no item 6.4.6 do Edital, transcrito abaixo:

"Apresentação de atestados emitidos pelo cliente e averbados pelo CREA/CAU, conforme ANEXO XIII, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida por qualquer uma das regiões do CAU ou CREA, comprovando a execução pelos integrantes das equipes técnicas de serviços com características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às dos projetos ora licitados."

Quanto à segunda pergunta, informamos que o RDC Eletrônico nº 01/2018 possui orçamento sigiloso, conforme previsto no § 3º, Art. 6º da Lei nº 12.462/2011, e será tornado público apenas no momento da adjudicação.

Desta forma, com base nas informações referenciais do Edital e seus anexos, especialmente no que se refere à pesquisa de mercado, cabe às empresas elaborarem seus orçamentos e cronogramas a seu critério e, julgando pertinente, apresentarem sua proposta no Portal de Compras Governamentais.

Ressaltamos, contudo, que mesmo sigiloso, o valor de referência permanece sendo o valor máximo admitido pela Administração para contratar os serviços objeto desta licitação, portanto, é importante ainda, que as empresas estejam abertas às negociações / reduções durante a etapa competitiva (fase de lances) e negociação da licitação.

Atenciosamente,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Portaria UFABC nº. 424, publicada no DOU de 19/09/2018

